



PROJETO DE LEI Nº 007/2016

DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016.

APROVADO EM

15/02/16

VOTOS	Favoráveis	<u>08</u>
	Contrários	<u>00</u>

Presidência do Conselho de Vereadores de Arroio do Tigre.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PROFISSIONAIS PARA ATENDER NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, temporário e de excepcional interesse público, 04 (quatro) Operadores de Máquina, 44 (quarenta e quatro) horas e 04 (quatro) Motoristas, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas, obedecidas às disposições do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei Municipal nº 718/90 e Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 2º.** As contratações serão pelo período de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período.

**Art. 3º.** As Contratações serão de natureza administrativa, e regida pelo Regime Jurídico Estatutário e contribuição ao regime Geral de Previdência Social – INSS.

**Art. 4º.** Os contratados receberão remuneração correspondente ao seu cargo.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 04 de fevereiro de 2016.

GILBERTO RATHKE,

Prefeito.

Gilberto Rathke  
Prefeito Municipal  
212.636.800-97





## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorização Legislativa para a contratação emergencial de 04 (quatro) Operadores de Máquina, 44 (quarenta e quatro) horas e 04 (quatro) Motoristas, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas, com a finalidade de suprir as necessidades da Administração Municipal.

Cabe destacar, que já possuímos data prevista para a aplicação das provas do concurso público, contudo é inviável para a administração esperar a homologação final dos aprovados para dar andamento as atividades no setor público.

Destaca-se que necessitamos da contratação emergencial por 06 (seis) meses podendo ser prorrogado pelo mesmo período, considerando que devido aos trâmites normais do concurso público, inclusive com possibilidade de recursos a serem realizados pelos candidatos, o prazo para nomeação dos aprovados poderá se estender, também estamos em pleno ano político sendo que as nomeações se darão logo após o período eletivo caso a homologação final dos aprovados se dilatar até o início do período eleitoral.

Reconhecemos a importância destes profissionais principalmente quanto ao trabalho executado e por isso pedimos autorização para os serviços não sejam paralisados.

O profissional Operador de Máquina é de extrema relevância, pois desempenha diversas atividades, como por exemplo, contribui para a manutenção das estradas, desobstruindo bueiros, melhorando as condições de trafegabilidade, sendo este serviço considerado essencial e contínuo.





Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE

“Celeiro do Centro Serra”

Além disso, estão sendo pleiteados junto ao governo estadual mais veículos que contribuirão para a melhoria de nossas estradas, contudo precisaremos de mais profissionais que possam auxiliar para que os serviços nesta área tenham continuidade.

Já o profissional motorista contribuirá para o bom andamento das atividades de transporte, sendo que a Administração Municipal busca suprir a demanda do Município em relação a este profissional, pois temos em nossa frota municipal veículos disponíveis, portanto precisamos do profissional motorista para que possamos disponibilizar serviços adequados a nossa população.

É importante demonstrar ainda, que este Projeto de Lei encontra respaldo nos princípios que regem a Administração Pública, em especial ao princípio da continuidade dos serviços públicos que tem por objetivo não prejudicar os serviços disponibilizados à população, uma vez que são essenciais não podendo ser interrompidos, isso ocorre pela própria importância de que o serviço público se reveste, o que implica ser colocado à disposição do usuário com qualidade e regularidade, assim como com eficiência e oportunidade.

O presente projeto dispensa impacto financeiro por estar conforme a legislação que consta no artigo 16 parágrafo 2º da LDO.

Portanto, os critérios para o preenchimento das referidas vagas estão conforme as exigências legais, bastando somente à aprovação desta Casa Legislativa, a qual estamos solicitando em regime de urgência.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**, em  
04 de fevereiro de 2016.

  
**GILBERTO RATHKE**,

Prefeito.

**Gilberto Rathke**  
Prefeito Municipal  
21.2.636.800-9

**Desafios, compromisso e mudanças. Adm. 2013/2016**

Rua Carlos Ensslin, 165 - Centro - CEP: 96950-000 - Arroio do Tigre - RS  
Fone: (51) 3747-1122 - E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br





PROTOCOLO N° 036/16

DATA 15-02-16 HORA 11:14

CÂMARA DE VEREADORES DE ARROIO DO TIGRE  
RIO GRANDE DO SUL

APROVADO EM

15/02/16

VOTOS Favoráveis 05  
Contrários 04

**EMENDA MODIFICATIVA N° 001/2016.**

*[Signature]*  
Presidente da Câmara de Vereadores de Arroio do Tigre

**AO PROJETO DE LEI N° 007/2016.**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE  
PROFISSIONAIS PARA ATENDER NECESSIDADES  
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

**Art. 1º** - Modifica a redação do Artigo 2º do Projeto de Lei nº 007/2016, que passa ter a seguinte redação:

*“Art. 2º – As contratações serão pelo período de 60 (sessenta) dias.”*

**Art. 2º** - Esta Emenda Modificativa nº 001/2016 fica fazendo parte integral do Projeto de Lei nº 007/2016.

Plenário Armidório Oscar Pasa, em 15 de fevereiro de 2016.

*Flamir Schneider*  
**FLAMIR SCHNEIDER**  
Vereador - PP





**CÂMARA DE VEREADORES DE ARROIO DO TIGRE**  
**RIO GRANDE DO SUL**

**Justificativa:**

O projeto ora analisado trata da autorização legislativa para a contratação emergencial de 04 (quatro) Operadores de Máquinas e 04 (quatro) Motoristas, todos 44 (quarenta e quatro) horas, visando suprir necessidades da Administração Municipal.

Conforme consta na justificativa da proposta a Administração Municipal coloca ser inviável a espera pela homologação final dos aprovados, alegando que com a possibilidade de recursos a serem realizados pelos candidatos, o prazo de nomeação poderia se estender.

Contudo o prazo de 60 (sessenta) dias para a homologação final do concurso público é razoável, visto que a empresa organizadora irá realizar a prova no dia 21 de fevereiro, e com isso a Administração terá este prazo para os trâmites finais e assim evitando o prejuízo a população.

Vale ainda destacar que o projeto não está acompanhado do impacto financeiro e orçamentário, desrespeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000), pois a justificativa dispensa a apresentação baseado no parágrafo 2º, do artigo 16 da LDO 2016 (Lei nº 2719/2015, 15/12/2015) que foi suprimido quando em análise por este Poder Legislativo, faltando um maior conhecimento das normas por parte dos servidores do Executivo Municipal.

Plenário Armidório Oscar Pasa, em 15 de fevereiro de 2016.

*Flamir Schneider*  
**FLAMIR SCHNEIDER**  
Vereador - PP